



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 142/TST.GP, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre o Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CLGPD) no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

considerando a necessidade de adequados tratamentos e salvaguardas dos dados pessoais;

considerando a segurança da informação, a governança de dados e as boas práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais;

considerando a necessidade de aperfeiçoamento contínuo dos mecanismos de proteção de dados pessoais no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Proteção de Dados Pessoais - CLGPD com a finalidade de estabelecer regras de segurança, de boas práticas e de governança, e procedimentos envolvendo a proteção de dados pessoais no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho - TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

Art. 2º O CLGPD reporta-se ao Controlador de Proteção de Dados do TST e CSJT.

Art. 3º São atribuições do CLGPD:

I – propor políticas, normas e processos internos que visem assegurar o cumprimento de normas legais relacionadas à proteção de dados pessoais;

II – elaborar e manter atualizado o programa de conformidade em proteção de dados pessoais do TST e CSJT;

III – propor ações para conscientização e sensibilização de Ministros, magistrados, servidores e demais colaboradores quanto à mitigação de riscos relativos ao tratamento de dados pessoais;

IV – apoiar as Unidades Administrativas e Gabinetes no mapeamento dos processos de tratamento de dados pessoais e na elaboração de relatório de impacto;

V – responder consultas formuladas pelos controladores de outros órgãos da Justiça do Trabalho, desde que haja prévia manifestação do comitê local e que o tema se mostre geral e relevante;

VI – assessorar a Alta Administração do Tribunal nas questões pertinentes à proteção de dados pessoais;

VII – promover a integração das ações relacionadas à proteção de dados pessoais com as políticas de segurança da informação e demais políticas de governança institucional.

Art. 4º Integram o CLGPD:

I – Juiz(a) Auxiliar Encarregado(a) pelo tratamento de dados Pessoais, que o coordena;

II – Secretário(a) de Gestão de Pessoas do TST;

III – Secretário(a) de Administração do TST;

IV – Secretário(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação do TST;

V – Secretário(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT;

VI – Secretário(a) de Governança e de Gestão Estratégica do TST;

VII – Secretário(a) de Governança e de Gestão Estratégica do CSJT;

VIII – Assessor(a)-Chefe da Ouvidoria do TST e do CSJT;

IX – um(a) representante de cada uma das seguintes unidades:

a) Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, vice-coordenador(a) do CLGPD;

b) Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho;

c) Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

d) Diretor(a)-Geral da Secretaria do TST;

e) Secretaria-Geral Judiciária do TST;

f) Secretaria-Geral de Gestão de Processos; e

g) Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 1º As representações do inciso X são indicadas pelas respectivas unidades, às quais caberá indicar eventuais substitutos.

§ 2º A suplência dos indicados nos incisos II a VIII será exercida pelo substituto legal.

§ 3º O Secretário de Auditoria poderá participar das reuniões do Comitê como consultor.

Art. 5º O CLGPD poderá constituir subcomissões temáticas na área de proteção de dados pessoais, assim como solicitar apoio e auxílio técnico de outras unidades e instituições.

Art. 6º O CLGPD se reunirá, pelo menos, duas vezes por ano, por convocação do Coordenador.

Parágrafo único. O quórum mínimo para realização das reuniões é de maioria simples dos membros do Comitê.

Art. 7º As deliberações do CLGPD serão tomadas por maioria simples e encaminhadas ao Controlador.

Art. 8º A Divisão de Integridade e de Gestão de Riscos prestará apoio técnico ao CLGPD e secretariará as reuniões.

Art. 9º Fica revogado o [Ato TST.GP nº 190, de 29 de maio de 2020](#).

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.